DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10294/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9193/2016
PROTOCOLO	: 1683203
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 88.330,25
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 15/2016) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Supermercado Salomé Ltda. – ME, visando aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paranaíba – MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 78/2017, constante no processo TC/MS-9283/16 (protocolo 1683202), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-14673/2018), concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 15/2016) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR- 4ª PRC- 17485/2018 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Instrumento Contratual e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016 (2ª e 3ª fases), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 15/2016), verifica-se o que o mesmo apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

No que tange à execução financeira da contratação, ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	88.330,25
Empenhos Emitidos	88.330,25
Anulação de Empenhos	(-) 3.515,00
Empenhos Válidos	**84.815,25**
Comprovantes Fiscais	**84.815,25**
Pagamentos	**84.815,25**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 15/2016), oriundo do Pregão Presencial nº 03/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Supermercado Salomé Ltda. – ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH